DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ. 53.307.112/0001-56
17950-000 Rua Brasil, nº 350 – Fone:(18) 3856.1231
–Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br;

LEI MUNICIPAL n. 1.527 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.
(Autoria - Câmara Municipal)
Concede abono no vale compras da Cesta Básica de Alimentos e dá outras providências. -

Jose Mauro Lourencetti, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, A MESA DIRETORA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder nos termos da Lei Municipal n. 1.222, de 28.05.2009, que disciplina a concessão da Cesta Básica de Alimentos, aos servidores municipais do Poder Legislativo ativo e inativos, o valor de R$. 200,00 (Duzentos reais), a título de abono, no vale compras da Cesta Básica de Alimentos.

Art. 2º- O crédito à título de abono à Cesta Básica de Alimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedido única vez, somente no mês de Dezembro de 2021.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário

Sala das Sessões "Ver. Jose Prudente de Oliveira"
Em 14 de Dezembro de 2021.

Jose Mauro Lourencetti
Presidente

Pedro Prudente de Oliveira
1º Secretário

Silvano José da Silva
2º Secretário

Registrada no livro próprio de Leis e, afixada nos locais de costume, da Câmara, Prefeitura, Site e D.O. do Município na data supra.

Cristiane Valverde
Aux. Diretora Legislativo

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 1.528-DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui no Município de Nova Guataporanga- SP, a Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento das Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e, dá outras providencias .-

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, **Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, ele, promulga e sanciona a seguinte lei**:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Nova Guataporanga a Taxa decorrente do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, que estejam instalados nos limites do município de Nova Guataporanga -sp.

Art. 2º – O valor cobrado de cada Torre ou Antena de que trata o artigo anterior, será de 30 (trinta) UFIR- Unidade Fiscal do Município de Nova Guataporanga -SP, anuais.

Art. 3º – Os contribuintes da Taxa de que trata o artigo 1º, serão quaisquer pessoas Jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou a prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativo do município.

Art. 4º – A taxa será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer em até 30 dias após a notificação expressa feita pela Prefeitura Municipal a cada ano.

Parágrafo 1º - Quando anual, para efeito de renovação da licença, será arrecadada conforme definido no artigo anterior e as iniciais serão arrecadadas no ato da concessão da licença.

Parágrafo 2º- Será a Taxa, lançada de forma individual e integral para cada Operadora em exercício no Município.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação obedecendo o princípio da anterioridade.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 16 de Dezembro de 2021

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, Site e DO do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Licitações e Contratos

Extrato

Ref. Processo Licitatório nº 33/2021 – Pregão Presencial nº 09/2021 – Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga.** Objeto: **Aquisição de combustíveis para a Frota Municipal.** Abertura: **Em 13.12.2021.** Homologação Pelo Pregoeiro. **Em 23.12.2021**. Homologação do Processo Licitatório e Adjudicação pelo Chefe do Executivo em **29.12.2021.** Contratadas: **1-Auto Posto Pascoalete Ltda, Itens: 1 (gasolina comum R$.6,48), 2 (etanol R$.5,09), 3 (óleo diesel comum R$.5,47) e 5 (arla 32 R$.104,00) – valor total R$.908.280,00 (novecentos e oito mil, duzentos e oitenta reais) e 2-Auto Posto 2010 Ltda, Item 4 (óleo diesel S-10 R$.5,49) – valor total R$.137.250,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinqüenta reais).** Prazo de Vigência: **12 (doze) meses.** Data Assinatura da Ata de Registro de Preço: **30.12.2021. Vagner Alves de Lima-Prefeito Municipal**.

.....